



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº 235, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.957.

Eleva para R\$.0,40 o custo do kwh, de energia elétrica das lâmpadas de iluminação pública.

Parágrafo único - JACINTHO PISANI, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

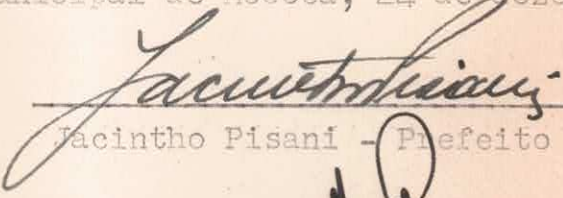
Art. 1º - Fica a Companhia Luz e Fôrça de Mococa autorizada a elevar, de R\$.0,27 (vinte e sete centavos) para R\$.0,40 (quarenta centavos), o custo do kilowatt-hora de energia elétrica das lâmpadas de iluminação pública da cidade.

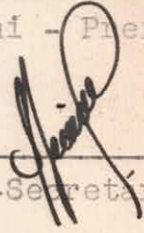
Parágrafo único - O aumento de que trata o presente artigo vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.958.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei - correrão por conta da verba própria consignado no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 24 de dezembro de 1.957.


Jacintho Pisani - Prefeito Municipal


Adhemar Spina - Secretário Substituto.

AUTÓGRAFO Nº 224

(Projeto de lei nº 17, de 1957)

Art. 1º - Fica a Companhia Luz e Força de Mococa autorizada a elevar, de R\$.0,27 (vinte e sete centavos) para R\$.0,40 (quarenta centavos), o custo do kilowatt-hora de energia elétrica das lâmpadas de iluminação pública da cidade.

Parágrafo único - O aumento de que trata o presente artigo vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1958.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, em 20 de Dezembro de 1957.

Luis Figueiredo Dias, Presidente.

Edgarcito, 1º Secretário, ad-hoc.

Paulo Celladon, 2º Secretário, ad-hoc.